



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.523 DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Projeto de Lei nº 034/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Cria na Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura de Barra do Garças, o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura do Município de Barra do Garças, FUNPESCA, de natureza contábil, tributária e financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura e ao Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 2º - O FUNPESCA é um fundo de conservação e preservação, que terá por objetivo o a qualificação de recursos humanos, a contratação de pessoal, realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca e aquicultura e apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados à pesca e aquicultura.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUNPESCA:

I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transparência, conforme previsto no art. 212 da Constituição Federal;

II – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

III – receitas resultantes de doações, legados, contribuição em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, bem como qualquer outra contribuição de qualquer natureza lícita que possa resultar em receita, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VI – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

VII – receitas provenientes de multas, sanções administrativas e judiciais aplicadas por violação à legislação de preservação da pesca e aquicultura;

VIII - dotações orçamentárias da União, Estado e Município;

IX – outras receitas eventuais.

Art. 4º - As receitas financeiras previstas nesta lei serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta denominada "Fundo Municipal de Pesca e aquicultura".

Art. 5º - As receitas do FUNPESCA serão aplicadas em atividades e projetos incumbidos da realização de atividades de preservação, conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização da pesca e aquicultura e ainda:

I - no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal que tenha por objeto a questão pesqueira;

II- no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área da pesca e aquicultura;

III- na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do FUNPESCA;

V- no gerenciamento das unidades de conservação.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FUNPESCA em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no caput deste Artigo, bem como no Art. 2º desta lei.

§ 2º O Presidente do COMPESCA, constatando qualquer irregularidade na administração do FUNPESCA decretará intervenção no mesmo, com destituição e substituição dos responsáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º O FUNPESCA poderá repassar recursos às ONG's, OSCIPs, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados e aprovados pelo COMPECAM e mediante convênios e termos de parcerias aprovados pela Câmara Municipal.

Art.6º - As receitas do FUNPESCA deverão obedecer as normas gerais estabelecidas pela Fazenda Municipal, e em consonância com o disposto no art. 170 da Constituição Federal.

Art. 7º - Os recursos aplicados pelo Fundo serão avaliados e supervisionados pelos membros do Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 8º - Deverá ser instituído o Conselho Gestor, presidido pelo Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura, cuja finalidade é administrar o FUNPESCA, devendo ser observadas as diretrizes de um conselho representativo, consultivo e deliberativo.

Art. 9º - A contabilidade do FUNPESCA obedecerá as normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competente, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças